

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO e PORTA VOZES

DATA DA APROVAÇÃO 02/2022

Av. Pessoa Anta, 274, 2º andar  
Espaço Inovação – Centro, Fortaleza/CE  
CEP.: 60.060-188  
CNPJ N.:44.062.163/0001-74



[www.cepart.com.br](http://www.cepart.com.br)

[cearapar@cepart.com.br](mailto:cearapar@cepart.com.br)



**COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ S/A – CEARAPAR**  
**Rua Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, Fortaleza/CE**  
**CNPJ/MF 44.062.163/0001-74**

**ANEXO 04**

**ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ – CEARAPAR**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188, neste ato representada por seu Conselho de Administração, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**, institui a sua **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**, a qual será regida pelas condições a seguir.

Revisão	Data de Aprovação	Descrição
0	24/02/2022	Primeira versão da Política de Divulgação de Informações.

**TÍTULO I - OBJETIVO**

Art. 1º. A presente Política visa registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem adotados na divulgação e no uso de informações, que sejam consideradas Atos ou Fatos Relevantes à manutenção de sigilo sobre tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

Art. 2º. A principal meta é de desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, por meio da pronta divulgação das informações exigidas, dentro da mais ampla base possível.

**TÍTULO II - ABRANGÊNCIA**

Art. 3º. A Política de Divulgação da Informação deverá ser observada pelos Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, tenha conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

**Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar**  
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/171

Art. 4º. Para fins da presente Política, entende-se como:

- I. PESSOAS ABRANGIDAS: Diretoria, Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Comitês ligados ao Conselho.
- II. PESSOAS VINCULADAS: A própria Companhia, acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
- III. PORTA-VOZ: Diretor-Presidente, na sua ausência, Diretor ou empregado com maior conhecimento técnico designado.

### **TÍTULO III - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES**

#### **CAPÍTULO I - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Art. 5º. São documentos de referência desta Política:

- I. Instrução Normativa nº 358/2002 - Comitê Valores Mobiliários;
- II. Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- III. Lei nº 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais);
- IV. Lei Federal nº 12.527/11 (Lei Federal de Acesso às Informações Públicas);
- V. Lei Estadual nº 15.175/12 (Lei Estadual de Acesso às Informações Públicas);
- VI. Estatuto Social da Companhia;
- VII. Código de Código e Integridade;

#### **TÍTULO IV - RESPONSABILIDADES**

Art. 6º. A presente política possui vigência e prazo indeterminado e será revisada sempre que necessário pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta política devem ser submetidos à Diretoria e resolvidos pelo Diretor-Presidente da Companhia.

#### **TÍTULO V - DESCRIÇÃO**

##### **CAPÍTULO I - COMPETÊNCIA**

**Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – CearaPar**  
Avenida Pessoa Anta, 274, 2º Andar – Espaço Inovação – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60060-188



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Art. 7º. Compete ao Porta-Voz da Companhia:

- I. Divulgar o Ato ou Fato Relevante, prioritária e simultaneamente:
  - a) Para assuntos Regulatórios:
    - Aos acionistas;
    - Aos Órgãos competentes relacionados ao tema;
  - b) Outros Assuntos:
    - Acionistas;
    - Mercado em Geral.
- II. Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado; e
- III. Divulgar o Ato ou Fato Relevante de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público.

Art. 8º. Compete à Alta Administração e aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Comunicar ao porta-voz qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para alinhamento sobre a guarda de sigilo ou divulgação.
- II. Caso constate omissão por parte do porta-voz encarregado no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverá encaminhar cópia do expediente de comunicação aos outros membros da Diretoria.
- III. Se, ainda assim, persistir a omissão, a Alta Administração somente se eximirá da responsabilidade, caso comunique imediatamente o Ato ou Fato Relevante aos órgãos reguladores.

Art. 9º. Compete à Diretoria da Companhia alocar recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

## **CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 10. A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento físico ou eletrônico, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 11. No caso de divulgação de Ato ou Fato Relevante através de qualquer meio de comunicação mesma informação será divulgada concomitantemente ao Mercado.

Art. 12. É necessária a divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

Art. 13. A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de Informações Privilegiadas no mercado pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do mercado e da própria Companhia.

Art. 14. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se, o acionista controlador ou a Alta Administração, entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

#### **TÍTULO VI - SIGILO DE INFORMAÇÕES**

Art. 15. As pessoas abrangidas por esta Política e as demais que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenham conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, devem guardar sigilo delas até sua divulgação ao Mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 16. Enquanto essas informações não forem divulgadas ao Mercado, as pessoas referidas não podem se valer das mesmas para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante no Mercado, devendo as Pessoas Abrangidas zelar para que essa violação não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Art. 17. O Conselho de Administração da Companhia, pela maioria de seus membros, poderá atribuir sigilo às informações tratadas nas suas reuniões que sejam consideradas de caráter sensível ou se houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, devendo os membros do Conselho de Administração e/ou outros participantes da reunião guardarem sigilo sobre tais assuntos tratados, podendo ser exigido dos participantes da reunião a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 18. As regras previstas acima estendem-se, igualmente, aos Acionistas, no que aplicável.

#### **TÍTULO VII - PRINCÍPIOS DE DIVULGAÇÃO**

Art. 19. Dever Legal e Ética: a Companhia divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e, especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas ou instituições. A ética e o profissionalismo devem também permear o

correto tratamento dado à comunicação de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou superavaliados.

Art. 20. Comentários sobre Rumores: É política da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com declarações: "é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações". Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações da Companhia, poderá haver necessidades de pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo porta-voz e decidida pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO II - TERCEIROS ENVOLVIDOS**

Art. 21. A contratação de Terceiros Envolvidos deverá prever regras que assegurem a confidencialidade de informações que possam constituir em Ato ou Fato Relevante, bem assim, o cumprimento das normas do Regulamento interno de Licitações e Contratos e políticas da Companhia.

## **CAPÍTULO III - PENALIDADES**

Art. 22. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Política de Divulgação de Informações, sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com ao Código de Conduta e Integridade da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 23. As disposições previstas na presente Política de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas

## **TÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24. As situações não especificadas nesta Política poderão ser deliberadas pela Diretoria.

Art. 25. Esta política deve ser praticada, imediata e obrigatoriamente, a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração, e quando possível, retroagir suas práticas à data de constituição da Companhia.

Art. 26. As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/051.622-7	CEE2200293629	12/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
009.609.701-93	Bruno de Souza Almeida	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

261.069.143-20	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MARINO	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

031.605.907-20	ERIKSON TESOLINI VIANA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

766.618.903-63	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAI	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

047.792.223-62	HALLYSON MARQUES FARIAS	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

228.763.323-53	JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

116.744.768-92	MARA LIMONGE MACEDO	19/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 50/171





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Anexo

574.976.643-87	UINIE CAMINHA	12/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5787108 em 22/04/2022 da Empresa COMPANHIA DE PARTICIPACAO E GESTAO DE ATIVOS DO CEARA S/A, CNPJ 44062163000174 e protocolo 220516227 - 20/04/2022. Autenticação: 6085CA2E6FA7A1C0418680F3AA8F35679C7573C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/051.622-7 e o código de segurança aZoh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 51/171